





A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA/CE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE ITAPIPOCA
ATT.:COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: CONCORRÊNCA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 022.12/2023-CPI – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA REQUALIFICAÇÃO DO RIACHO DAS ALMAS E DO PARQUE LINEAR DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE - PRODESA.

CONSÓRCIO RIACHO DAS ALMAS, constituído pelas empresas ALBERTO COUTO ALVES-BRASIL LTDA., pessoa jurídica estabelecida na Rua da Assembleia, nº 85, sala 201, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 13.548.038/0001-45 e MJRE CONSTRUTORA LTDA., pessoa jurídica estabelecida Rua Baldraco, nº 179, Cachambi, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.851.921/0001-81, vem respeitosamente, na qualidade de licitante, tempestivamente, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, apresentar o seu PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO, pelos motivos que passa a expor:

#### 1. PEDIDO DE RECONSIDERA

A ora Requerente, no âmbito da CONCORRÊNCA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 022.12/2023-CPI, interpôs no passado dia 23/07/2024 Recurso Administrativo em face da decisão equivocada da Comissão de Licitação em não habilitar a sua proposta, quanto ao Ponto 4.2.3.2 item a) Intertravado igual ou superior a 6 cm do Edital.

Entretanto, a Comissão de Licitação, ao realizar a análise do Recurso interposto, divulgou no dia 18/11/2024 um relatório técnico com fundamento em um argumento distinto daquele originalmente apresentado, a saber: inobservância ao 4.2.3.2 item b) Macrodrenagem em área urbana com volume de concreto armado com fck de 25 Mpa.

Destaca-se, nesse sentido, que o argumento utilizado na decisão do recurso não foi mencionado na decisão de inabilitação inicial, tampouco foi objeto de manifestação ou contraditório durante o curso do procedimento.

IGOR GOMES
MANHAES
COSENDEY:10173
294782

Assinado de forma digital por IGOR GOMES MANHAES
COSENDEY:10173294782
COSENDEY:10173
294782







Imperioso mencionar, também, que a Comissão de Licitação sequer analisou os argumentos que foram apresentados no Recurso Administrativo interposto pelo Consórcio Riacho das Almas.

Tal situação caracteriza clara violação ao princípio do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5.°, LV, da Constituição Federal, bem como nos art.°s 3.° e 109, §4.° da Lei 8.666/93 e no art. 50 da Lei 9.784/99, subsidiariamente aplicável ao caso, o qual estabelece que a decisão administrativa deve observar o princípio da motivação, o que não ocorreu, já que foi inserido um novo fundamento, sem permitir prévia manifestação da Requerente, maculando, assim, a regularidade do certame.

De acordo com a jurisprudência consolidada e os princípios que regem a Administração Pública, é imprescindível que toda decisão desfavorável seja fundamentada de forma clara e que a outra parte tenha a oportunidade de se manifestar sobre todos os argumentos apresentados, sob pena de nulidade do procedimento licitatório.

No caso em tela, a decisão emitida pela Comissão de Licitação inovou ao trazer um argumento divergente daquele que fora apresentado, sem oportunizar à Requerente a chance de se manifestar previamente sobre o assunto. Tal conduta atenta contra os princípios da segurança jurídica, da boa-fé e da própria legalidade administrativa.

O vício descrito acima não é meramente formal, mas material e grave, por comprometer a lisura e a legalidade do procedimento licitatório, ensejando a sua nulidade, conforme previsto no art.º 49 da Lei 8.666/93, devendo, para o efeito, ser reconhecido e sanado com o intuito de evitar a judicialização do caso.

Razão pela qual, o Consórcio Riacho das Almas vem requerer, preliminarmente:

- A reconsideração da decisão proferida no Recurso Administrativo, com a exclusão do novo argumento utilizado, tendo em vista a ausência de contraditório e ampla defesa, sob pena de nulidade da decisão administrativa e, por conseguinte, do procedimento licitatório;
- A análise detalhada e integral das razões recursais apresentadas no dia 23/07/2024 e abaixo novamente transcritas, com a consequente habilitação da Requerente no certame, por não subsistirem os fundamentos da decisão inicial de inabilitação;
- 3. Caso a Comissão de Licitação entenda por manter o novo argumento, que seja garantido à Requerente o direito de ter a sua manifestação abaixo transcrita e fundamentada devidamente analisada e motivada, a fim de assegurar o devido processo legal, com a consequente habilitação da Requerente no certame.

#### 2. DAS RAZÕES RECURSAIS EL DE LE CONTRA DE L

Para participação da licitação em comento foi exigida no edital de licitação a comprovação de experiência anterior dos licitantes, através da apresentação de Certidões de Acervo Técnico,

KGOR GOMES
MANHAES
COSENDEY:10173294

782

Assinado de forma digital po
GOA GOMES MANHAES
COSENDEY:10173294782

Assinado de forma digital po
GOA GOMES MANHAES
COSENDEY:10173294782

Assinado de forma digital po
GOA GOMES

Assinado de forma digital po
GOA GOMES
Assinado de forma digital po
GOA GOMES
Assinado de forma digital po
GOA GOMES
Assinado de forma digital po
GOA GOMES
Assinado de forma digital po
GOA GOMES
Assinado de forma digital po
GOA GOMES
Assinado de forma digital po
GOA GOMES
Assinado de forma digital po
GOA GOMES
Assinado de forma digital po
GOA GOMES
Assinado de forma digital po
GOA GOMES
Assinado de forma digital po
GOA GOMES
Assinado de forma digital po
GOA GOMES
Assinado de forma digital po
GOA GOMES
Assinado de forma digital po
GOA GOMES
Assinado de forma digital po
GOA GOMES
Assinado de forma digital po
GOA GOMES
Assinado de forma digital po
GOA GOMES
Assinado de forma digital po
GOA GOMES
Assinado de forma digital po
GOA GOMES
Assinado de forma digital po
GOA GOMES
Assinado de forma digital po
GOA GOMES
Assinado de forma digital po
GOA GOMES
Assinado de forma digital po
GOA GOMES
Assinado de forma digital po
GOA GOMES
Assinado de forma digital po
GOA GOMES
Assinado de forma digital po
GOA GOMES
Assinado de forma digital po
GOA GOMES
Assinado de forma digital po
GOA GOMES
Assinado de forma digital po
GOA GOMES
Assinado de forma digital po
GOA GOMES
Assinado de forma digital po
GOA GOMES
Assinado de forma digital po
GOA GOMES
Assinado de forma digital po
GOA GOMES
Assinado de forma digital po
GOA GOMES
Assinado de forma digital po
GOA GOMES
Assinado de forma digital po
GOA GOMES
Assinado de forma digital po
GOA GOMES
Assinado de forma digital po
GOA GOMES
Assinado de forma digital po
GOA GOMES
Assinado de forma digital po
GOA GOMES
Assinado de forma digital po
GOA GOMES
Assinado de forma digital po
GOA GOA GOMES
Assinado de forma digital po
GOA GOA GOMES
Assinado de forma digital po
GOA GOA GOA GOA
GOA GOA GOA GOA
Assinado de forma digital po
GOA GOA GOA GOA GOA
GOA GOA GOA GOA
GOA GOA GOA GO







devidamente averbados pelo conselho de fiscalização competente, contendo as seguintes parcelas de maior relevância técnica:

#### Lote 1

- "4.2.3 São consideradas parcelas de maior relevância técnica:
- a) Intertravado igual ou superior a 6cm 19.122,00 m².
- b) Macrodrenagem em área urbana com volume de concreto armado com FCK de 25 MPA com no mínimo 3.623,70;
- c) Execução de pontes de concreto armado 1,80 un;
- d) Iluminação Pública com fornecimento e instalação de postes e luminárias de LED 90,90 un;
- e) Base de Solo Brita 2.357,10 m³

#### Lote 2

- a) Intertravado igual ou superior a 6cm 18.439,30 m².
- b) Macrodrenagem em área urbana com volume de concreto armado com FCK de 25 MPA com no mínimo 2.622,30;
- c) Iluminação Pública com fornecimento e instalação de postes e luminárias de LED 30,60 un;
- d) Base de Solo Brita 1.953,60 m³
- e) Execução de escoramento metálico de valas contínuo 5.867,40 m²;

#### Lote 3

- a) Intertravado igual ou superior a 6cm 4.248,30 m².
- b) Macrodrenagem em área urbana com volume de concreto armado com FCK de 25 MPA com no mínimo 344,40;
- c) Iluminação Pública com fornecimento e instalação de postes e luminárias de LED 17,40 un;
- d) Base de Solo Brita 524,10 m³
- e) Execução de escoramento metálico de valas contínuo 1.872,00 m²;

IGOR GOMES Assinado de forma digital por IGOR GOMES MANHAES COSENDEY:10173294782
COSENDEY:101732947 Diadlos: 2024.11.27 09:39:29
82







Na Ata de julgamento da habilitação da presente licitação, datada de 11 de julho de 2024, o Consórcio Riacho das Almas foi inabilitado pelo não atendimento dos seguintes itens de relevância técnica:

#### Lote 01

- Constatou-se que a empresa não apresentou quantidade suficiente para o Lote 01 do item
   4.2.3.2 alínea a) Intertravado igual ou superior a 6 cm 19.122,00 m2;
- Constatou-se que a empresa não apresentou o profissional responsável técnico, Engenheiro
  Eletricista, conforme previsão legal da Resolução nº 218/1973 do CONFEA do item 4.2.3.2 –
  alínea d) Iluminação Pública com fornecimento e instalação de postes e luminárias LED no
  mínimo 90 unidades,

#### **Lote 02**

- Constatou-se que a empresa não apresentou quantidade suficiente para o Lote 02 do item
   4.2.3.2 alínea a) Intertravado igual ou superior a 6 cm 18.439,00 m2;
- Constatou-se que a empresa não apresentou o profissional responsável técnico, Engenheiro
  Eletricista, conforme previsão legal da Resolução nº 218/1973 do CONFEA do item 4.2.3.2 –
  alínea c) Iluminação Pública com fornecimento e instalação de postes e luminárias LED no
  mínimo 30 unidades,

#### Lote 03

Constatou-se que a empresa não apresentou o profissional responsável técnico, Engenheiro
Eletricista, conforme previsão legal da Resolução nº 218/1973 do CONFEA do item 4.2.3.2 –
alínea c) Iluminação Pública com fornecimento e instalação de postes e luminárias LED no
mínimo 17 unidades,

Na Decisão de julgamento do recurso da presente licitação, datada de 11 de novembro de 2024 e publicado em 18/11/2024, o Consórcio Riacho das Almas foi inabilitado pelo não atendimento de outros itens ligados a qualificação técnica.

Lote 01

KSOR GOMES Assinado de forma digital po MANHAES (COSENDEY: 10173294782 COSENDEY: 101732







- Item 4.2.3.2 Alínea b) Macrodrenagem em área urbana com volume de concreto armado 25
   MPa no mínimo 3.623,70 m3;
- Item 4.2.3.2 Alínea d) Iluminação Pública com fornecimento e instalação de postes e luminárias LED no mínimo 90 unidades,

#### **Lote 02**

- Item 4.2.3.2 Alínea b) Macrodrenagem em área urbana com volume de concreto armado 25
   MPa no mínimo 2.622,30 m3;
- item 4.2.3.2 alínea c) Iluminação Pública com fornecimento e instalação de postes e luminárias LED no mínimo 30 unidades,

#### **Lote 03**

 A Comissão de licitação alterou sua decisão quanto a inabilitação e habilitou o Consórcio Riacho das Almas. Cabe destacar que o Consórcio nem apresentou proposta de preço para o referido lote.

## 2. RAZOBSRECORSAS ARBUMANÇAN (\*\*\*)

Conforme destacado anteriormente, restou decidida a inabilitação da Recorrente, tendo como fundamento os itens acima 4.2.3, parcela de maior relevância do edital de licitação, considerando que as Certidões de Acervo Técnico apresentadas pela licitante não contemplam os serviços de "Intertravado igual ou superior a 6cm 19.122,00".

Em primeiro lugar, é de se dizer que a empresa recorrente apresentou em suas Certidões de Acervo Técnico nº 2047727 (páginas 183 a 288 da documentação), referente a "Contratação de Empresa / Consórcio de Empresas, para a Execução das Obras do Trecho 3 do Projeto de Revitalização da Orla do Guaíba", do profissional Jorge Aurélio da Costa Abreu, tendo com executante a empresa Alberto Couto Alves - Brasil Ltda e no Acervo técnico nº 18852/2017 (páginas 473 a 500 da documentação), referente a obra de "Revitalização e melhorias do centro de Bacaxá e diversos logradouros em Saquarema-RJ", do profissional Rodrigo da Costa Evangelho, tendo como executante a empresa MJRE Construtora Ltda., os serviços de "Execução de Bloco"

GOR GOMES Astriado de forma digital por MANHAES (GOR GOMES MANHAES COSENDEY:10173294 Ondo: 2024.11.27.09.39.57 -0100\*







intertravado", quantitativo executado de 19.717.9 m2 nas páginas 279 e 499 da documentação apresentada pela empresa recorrente no procedimento licitatório em questão.

	17.09.07	BASE DE BRITA GRADUADA	M'	1.867,97
	17.09.08	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM	M*	5.045,00
Г	17.09.09	MEIO FIO CONCRETO ESTACIONAMENTO	**	1 140 00

página 279 – bloco intertravado de 8 cm instalado em 3.783,75m2 (75% percentual de participação)

142	08.020.0022-A	PAVIMENTAÇÃO DE LAJOTAS DE CONCRETO, ALTAMENTE VIBRADO, INTERTRAVADO, COM ARTICULAÇÃO VERTICAL, PRÉ-FABRICADOS, COLORIDO, COM ESPESSIRA DE BCM, RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO DE 3SMPA, ASSENTES SOBRE COLCHÃO DE PÓ-DE-PEDRA, AREIA OU MATERIAL. EQUIVALENTE, COM AS JUNTAS TOMADAS COM ARGAMASSA DE CIMENTO E ÁREIA, NO TRAÇO 1:4 E/OU COM PEDRISCO E ASFALTO; EXCLUSIVE O PREPARO DO TERRENO, MAS COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, BEM COMO A COLOCAÇÃO	M2	15.934,16
		TONTRAPISO, BASE OU CAMADA REGULARIZADORA		

página 499 – bloco intertravado de 8 cm instalado em 15.934,16 m2

Mencionada exigência feita pelo edital de licitação serve para comprovação da capacidade técnica dos licitantes em executarem o objeto do contrato, a qual se verifica pela complexidade, bem como das quantidades a serem executadas.

Resta comprovado que foi atendido o item 4.2.3, parcela de maior relevância do edital de licitação, com capacidade técnica de instalação de 19.717,9 m2 de bloco intertravado de 8cm, pois está acima do m2 exigido de 19.122 e também da espessura mínima de 6cm dos blocos.

## 2. PAZÓRS REQUESAS A DEL DE ALBUMASZA GREGORIA A SOM ROSEES L LUMINÁRIA DOD

Ademais, no que tange ao fornecimento e instalação de postes com luminárias de LED, cumpre salientar a similaridade deste serviço com o fornecimento e instalação de postes com luminárias comuns, entende-se que ambos os serviços podem ser destinados para a mesma função, porém com características técnicas equivalentes, no que diz respeito a instalação.

IGOR GOMES
MANHAES
COSENDEY:10173
Pades: 2024
9300







Vale transcrever o artigo 30, § 1°, inciso I e § 3°, da Lei Federal de Licitações n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre a possibilidade de apresentação de certidões/atestados de obras/serviços similares para a comprovação da qualificação técnica:

"Art.30 – A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§ 30 Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior."

Do conteúdo dos artigos acima transcritos, verifica-se que à comissão de licitação cabe julgar as propostas de acordo com as leis que regem a matéria, sendo perfeitamente aceitável a similaridade dos serviços para a comprovação da capacidade técnica, como resta devidamente comprovado a equivalência entre o LED e as luminárias convencionais.

Analogamente, a instalação de postes com luminárias de LED exige procedimentos, equipamentos e técnicas de instalação muito similares às utilizadas na instalação de postes com luminárias convencionais. Ambos os serviços envolvem a preparação do local, fixação do poste, instalação da luminária e conexão elétrica. A principal diferença reside no tipo de luminária utilizada – uma com tecnologia LED e a outra com lâmpada comum – sendo que a tecnologia LED, apesar de mais avançada, não altera significativamente a complexidade do processo de instalação. Portanto, é plausível a consideração da similaridade do serviço pelo simples fato de que a execução do serviço de instalação de um poste com luminária em LED é equivalente à de um poste com luminária comum, diferenciando-se apenas pelo material da luminária.

IGOR GOMES
MANHAES
COSENDEY:101732947
Dates: 202411.27 09:40:2







Nesse sentido, a legislação enfatiza princípios como a eficiência, sustentabilidade e transparência, que são cruciais para justificar a escolha de tecnologias mais avançadas e econômicas, como o LED. Ao fundamentar a possibilidade de substituir luminárias convencionais por LEDs, é essencial destacar os benefícios econômicos, ambientais e operacionais, alinhados com os princípios e diretrizes da Nova Lei de Licitações. Isso não só justifica a escolha tecnicamente, mas também demonstra o compromisso com a eficiência e a sustentabilidade na administração pública.

Segue algumas decisões do TCU sobre o tema:

Em decisão do Tribunal de Contas da União - Acórdão 2.725/2015 - Plenário, o TCU enfatizou a importância da modernização da iluminação pública com tecnologia LED, destacando a eficiência energética e a economia de recursos públicos a longo prazo.

O TCU, no Acórdão 1.240/2018 - Plenário, ressaltou a importância de projetos de iluminação pública que utilizem tecnologias sustentáveis, como o LED, nas políticas de infraestrutura urbana, para melhorar a qualidade da iluminação e reduzir os custos de manutenção e energia.

A importância de considerar a durabilidade e o menor custo de manutenção das luminárias de LED em comparação com as lâmpadas convencionais foi destacada na decisão do Acórdão 2.054/2017 - Plenário do TCU.

A aptidão técnica para a instalação de sistemas de iluminação mais complexos e tecnologicamente avançados, como as luminárias LED, automaticamente engloba a capacidade de realizar instalações de menor complexidade, como luminárias convencionais. Isso se baseia no princípio de que se uma empresa possui o conhecimento técnico e as ferramentas necessárias para implementar soluções mais avançadas, ela está naturalmente qualificada para manejar tecnologias menos complexas. Este princípio está alinhado com os conceitos de razoabilidade e eficiência técnica.

A modernidade tecnológica introduzida pelas luminárias LED implica em uma série de benefícios adicionais, como melhor controle de iluminação, possibilidade de integração com sistemas de gestão inteligente e redução de custos de manutenção devido à sua maior durabilidade. Estas vantagens tornam as luminárias LED uma opção superior não apenas em termos de custo-benefício, mas também na capacidade de proporcionar serviços públicos de alta qualidade.

A doutrina dos tribunais superiores também confirma nosso entendimento:

IGOR GOMES MANHAES, GOR GOMES MANHAES COSENDEY:1017329478 COSENDEY:10173294782 2 Datos: 2024.11.27.09.40.44







"A comprovação de capacidade técnica deve ser feita mediante apresentação de atestados que demonstrem a execução de obras ou serviços de características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da contratação." (STJ, RMS 32.840/ES, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, DJe 10/03/2011)

"Em licitação de obras públicas, exige-se a comprovação de capacidade técnica mediante atestados de execução de obras similares, que podem ser apresentados por meio de atestados de obras com complexidade equivalente ou superior." (STJ, REsp 1.235.899/MG, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 15/08/2011)

"A exigência de atestados para comprovação de capacidade técnico-operacional deve observar o princípio da razoabilidade, não podendo ser excessiva a ponto de inviabilizar a competitividade da licitação." (STJ, REsp 1.285.449/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 11/05/2012)

Dessa forma, tendo em vista que o mencionado edital de licitação visa à comprovação da capacidade técnica dos licitantes para executar o objeto contratado, ainda que a performance técnica dos dois produtos possa ser diferente, a forma de execução de ambos é a mesma, restando perfeitamente cumprida a aptidão técnica da empresa recorrente.

Esta aptidão para tecnologias mais avançadas automaticamente garante a capacidade de manejar soluções de menor complexidade, alinhando-se aos princípios da nova legislação e promovendo a inovação e a eficiência na administração pública.

Por este motivo, as Certidão de Acervo Técnico nº 2047727, do profissional Jorge Aurélio da Costa Abreu e a Certidão de Acervo Técnico nº 77443/2021, do Engenheiro Eletricista Carlos Benício Cardoso Alves, que faz parte do quadro técnico da consorciada MJRE Construtora LTDA, conforme documentação apresentada nas páginas 248, 249 e 391, atenderam perfeitamente as exigências do edital de licitação no que diz respeito a qualificação técnica da empresa recorrente, visto que, além de ter apresentado os serviços de Fornecimento e Instalação de Postes de Iluminação com luminárias convencionais, com execução de mais de 120 postes de Iluminação pública com mais de 8 metros de altura, ainda consta fornecimento e instalação de mais de 400 unidades de iluminação de LED. Além do mais, o serviço de fornecimento e instalação de postes de iluminação pública com iluminação convencional que apresenta a mesma complexidade tecnológica e operacional que o os







Postes de Iluminação com luminárias em LED modificado por polímero, comprovou um quantitativo de serviço realizado bem superior ao quantitativo mínimo exigido pelo edital de licitação, não restando, dessa forma, nenhuma dúvida quanto a experiência da empresa recorrente em relação a execução dos serviços exigidos.



CREA-RJ

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

27828/2024 YALIDA ATÉ: \$1/12/2020

(Continuação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica № 27828/2024)

PETROPOLIS. 2 DISTRITO, MUNICIPIO DE DUQUE DE CAXIAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CEP 25.243-260, INCLUINDO AS SEGUINTES ATIVIDADES : TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS NÃO PERIGOSOS; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRIÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS -CNPJ -05.861.921/0006-05.

A - EXECUÇÃO DE OBRA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE TECNICA

#### RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S):

#### ANTONIO JOSE SOARES JUNIOR

Expedide art: 19/04/1993 pelo Crea-RJ Carteira Nº RJ-831044307/D Registro: 1983/04430 expedido em 17/12/1983 RNP: 2001055625

TITULO: ENGENHEIRO CIVIL Atribuições: ART. 7º DA RES. 218/73, ATIVIDADES DO ART. 7º DA LEI Nº 5.194/66 E OS ARTIGOS 28 E 29 DO DECRETO 23569/33

Inclusão como RT: 19/05/2015 Inclusão como QT: 19/05/2015

Ramo Alividade: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGA CIVIL

#### ANTONIO MACHADO EVANGELHO

Expedida em: 15/07/2019 pelo Crea-RJ Carteira Nº RJ-29755/D Registro: 1976100756 expedido em 27/12/1975 RNP: 2001446198

TITULO: ENGENHEIRO CIVIL

Atribuições: DEC 23569/33 - ART 28(ABCDEFHIJK) TITULO: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Alfbuições: RES 359/91 ART 4 (AT.01 A 18)

Inclusão como RT: 15/08/2005 inclusão como OT: 15/08/2005

Ramo Atividade: OBRAS E SERVICOS DE ENGA CIVIL

#### CARLOS ALBERTO ROCHA FERRAO

Expedide em: 12/03/2019 pelo Crea-RJ Carteira Nº RJ-831026830/D Registro: 1963102663 expedido em 13/08/1963 RNP: 2004939370

Atribuições: ART, 7º DA RES, 218/73, ATIVIDADES DO ART, 7º DA LEI Nº 5.194/66 E OS ARTIGOS 28 E 29 DO DECRETO 23569/33

Inclusão como QT: 09/05/2014

Inclusão como RT: 09/05/2014

#### Atherlade: ORRAS E SERVICOS DE ENGA CIVIL CARLOS BENICIO CARCOSO ALVES

RNP: 2004526530 TITULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Registro: 2007124670 expedido em 02/10/2007

Atribulções: RES 218/73 - ART 09(AT.01 A 18) RES 218/73 - ART 08(AT.01 A 18)

Inclusão como RT: 01/09/2008 inclusão como QT: 01/09/2008

Ramo Alfvidade: OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRICA

Cabe ressaltar que o Engenheiro Eletricista Carlos Benício Cardoso Alves, faz parte do quadro técnico da consorciada MJRE Construtora LTDA, e por lei não lhe é exigido comprovação de quantitativos dos serviços, uma vez que a quantidade é cobrada na qualificação técnica-operacional.

> GOR GOMES MANHAES Authorité de tourn depail per CO COSENDEY: 101732 DIGITAL TIENTE 94782







#### MJRE CONSTRUTORA LTDA

Av. Presidente Vargas, 1146/1008, Centro, Rio de Janeiro, RJ CEP 20.071-002 - Tel.: (21) 2501-0353 e-mail: mjre@mjre.com.br

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: MJRE CONSTRUTORA LTDA, estabelecida na Av. Presidente Vargas, 1146/1008, Centro - Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.071-002, inscrita no CNPJ sob e nº 05.851.921/0001-81, inscrição estadual nº 77 952 292, registrada no CREA-RJ sob e nº 05.8504-81.

2005200965.

CONTRATADO:

CARLOS BENICIO CARDOSO ALVES, Engenheiro Eletricista, registrado no CREA-RJ sób o nº 2007124670, residente à Rua Áustria, Jardim Caigara, Cabo Frío, RJ, CEP 28.910-270, inscrito no CPF sob o nº 082.003.977-26

#### **CLÁUSULAS**

#### 1ª - OBJETO-

O contratado exercerá a função de Engenheiro Eletricista, sendo "profissional do quadro técnico da empresa habilitada ao exercício de todas as atividades contempladas no âmbito de suas atribuições legais".

O contratado receberá pela execução dos serviços, observando os critérios estabelecidos pela Lei nº 4950-A de 22/04/1966, o equivalente a 6 (seis)

#### 3ª - HORÁRIO-

O contratado prestará serviços de segunda a sexta-feira das 15:00 às 18:00

#### 48 - REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO-

A remuneração será mensal, observando os critérios estabelecidos pela Lei nº 4950-A de 22/04/1966, sendo efetuada até o 5º dia útil do mês seguinte a prestação dos serviços.

#### Página 145



CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 77443/2021

600002

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº1.025, de 30 de Outubro de 2009, do Confesi que consta dos assentamentos deste Conseiho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro -Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s): .....

Profissional: CARLOS BENICIO CARDOSO ALVES
Registro: 2007124670 RNP: 2004528530
Título Profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA
······································
ART Nº IN01265200 - de 07/07/2014 Tipo de registro: OBRA OU SERVICO
Balxada em: 07/11/2016 por: CONCLUSAO
Executante: MJRE CONSTRUTORA LTDA Registro; 2005200965
Contratante: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO
Endereço: RUA AFONSO CAVALCANTI 455 - CIDADE NOVA
RIO DE JANEIRO RJ

IGOR GOMES MANHAES COSENDEY:101732 & 94782







Conforme evidenciado acima, nota-se claramente a similaridade de equipamentos, mão de obra e materiais para a execução de ambos os serviços, tendo como diferente apenas o tipo do insumo da luminária em LED.

É sabido que relativamente à capacidade técnica, os requisitos a serem exigidos aos participantes devem ser especificamente atrelados ao objeto da contratação, de maneira a atender de forma plena e eficaz à necessidade da Administração Pública, e, ainda, assegurar a participação do maior número possível de licitantes aptos a cumprir o futuro contrato, em consonância ao preceito constitucional da isonomia, a fim de garantir a obtenção da proposta mais vantajosa.

Nesse sentido, exigir comprovação de experiência anterior em condições idênticas ao objeto que será contratado poderá, inexoravelmente, excluir potenciais licitantes que teriam condições de atender à necessidade da Administração Pública, em razão de experiência no desenvolvimento de serviços ou produtos similares ao licitado, o que, além de não realizar de forma efetiva os fins da licitação – o princípio da isonomia e a escolha da proposta mais vantajosa –, desatende ao previsto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, in verbis:

Art. 37, XXI-ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ademais, a lei nº 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, veda que os agentes públicos pratiquem atos tendentes a restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, consoante se depreende da leitura de seu art. 3º (BRASIL, 1993):

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

IGOR GOMES
MANHAES
COSENDEY:1017329
Diador: 2024.11.27 09-83:28
4783







#### § 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 50 a 12 deste artigo e no art. 30 da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Ainda cabe destacar que na Ata de Julgamento de habilitação, o consórcio foi inabilitado nos lotes 01, 02 e 03 por não apresentar atestado em nome do engenheiro eletricista para atendimento do item de Iluminação Pública. Após apresentação do recurso, onde o consórcio informou o Atestado em nome do Engenheiro Eletricista apresentado na documentação de habilitação, foi reconsiderado o motivo de inabilitação, porém apenas para o Lote 03. Importante mencionar que a solicitação de quantitativo mínimo de serviços da relevância técnica só pode ser feito para a comprovação técnico-operacional (empresa), para a comprovação técnico-profissional (responsável técnico) não poderá ser feita tal exigência. Portanto, não é coerente habilitar a empresa para o lote 03 e inabilitar para os lotes 01 e 02, visto o motivo da inabilitação mencionado na Ata de Julgamento de Habilitação ser "Constatou-se que a empresa não apresentou o profissional responsável técnico, Engenheiro Eletricista".

#### 2 3 RAZÕES RECUES

Conforme mencionado acima, o item 4.2.3.2 item b) Macrodrenagem em área urbana com volume de concreto armado com fck de 25 Mpa não foi mencionado como motivo de inabilitação na Ata de Julgamento de Habilitação datada de 11 de julho de 2024. O item só foi pontuado pela Comissão de Licitação na Decisão de Julgamento dos Recursos datado de 11 de novembro de 2024.

Em primeiro lugar, há de se dizer, que a empresa recorrente apresentou em seus Atestados de Capacidade Técnica serviços com quantitativos suficientes para atendimento ao exigido como relevância técnico pelo edital de licitação em questão, conforme será evidenciado abaixo:

IGOR GOMES Assinado de forma dis por IGOR GOMES MANHAES COSENDEY:10.17 COSENDEY:10.173294
3294782 0943:55-03:00'







CAT 73388/2022 em nome do profissional responsável técnico Jorge Aurélio da Costa Abreu
e empresa Alberto Couto Alves Brasil Ltda. – Contratação de empresa para a execução de
macrodrenagem do Canal Santo Antônio Bacias 02 e 03 – Páginas 149 a 173 da documentação.

J)(103



EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIXAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA

#### ATESTADO PARCIAL DE CAPACIDADE TÉCNICA

118	06.004.0102-A	TUBO DE CONCRETO ARMADO,CLASSE PA-2(NBR 8890/03),PARA GALERI AS DE AGUAS PLUVIAIS,COM DIAMETRO DE 900MM,ATERRO E SOCA ATÉ A ALTURA DA GERATRIZ SUPERIOR DO TUBO,CONSIDERANDO O MATERI AL DA PROPRIA ESCAVACAD,INCLUSIVE FORNECIMENTO DO MATERIAL P AGRA REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, NO TRAÇÓ 24 E ACERTO DE FUNDO DE VALA, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	М	79,19
1;9	06.004.0253-8	CANAL PRE-PARTICADO EM CONCRETO MOTENDIOS E/OU AMARDO, COM S. SEAS EM "U" METODO PELA AREA DO PERMETRO DISTENDO DE ASSENTAMENTO DO CAMAL PORNECIMIENTO E ASSENTAMENTO.	112	17,595,94
120	06.004.0254-8	COMERTURA DE CANAL PRE-FABRICADO, EA COMERTO MOTENADO E/DL: SESANDO, PARA VACE ATE SUCRESCAMENTO E ASSENTAMENTO		10.003,91
121	06.015.0010-A	POCO DE VISITA EM ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO(20X20XA0CM ), PAREDES 0,20M DE ESP. (7/1,20X1,20X1,40M, F/COLETOR AGUAS PLU VIAIS 0,40 A 0,70M DE DIAMAUTILIZANDO ARC, CIMAREIA,TRACO 1: 4,5ENDO PAREDES (HAPISCADAS E REVESTIDAS INTERNAMENTE C/ARG., ENCH)	UN	155,00
122	06.015.0011-A	POCO DE VISITA EM ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO(20X20X4DCM LEM PAREDES DE 0,20M DE ESP.C/1,30X1,30X1,40M,P/COLETON DE AGUAS PLUVIAIS DE	1384	

Página 168 – Macrodrenagem em concreto – 2.759,89 m3 (50% percentual de participação), considerando uma espessura de 20 cm de canal.

• CAT Canal Pavuna em nome do profissional responsável técnico Antônio Machado Evangelho e empresa Erco Engenharia S.A. – Construção de Galeria em Concreto Armado e Obras Complementares no Canal Pavuna – RJ - Páginas 464 a 472 da documentação.

IGOR GOMES MANHAES COSENDEY:101 73294782 Assinado de forma digital por IGOR GOMES MANHAES COSENDEY:10173294782 Dados: 2024.11.27 09:44:48-03'00'







jas caracteristicas principais são:

6 M T = 87 OR -1 ..

- Galeria tricelular em concreto armado com seção transversal total de 20,00 m x 4,00 m, extensão de 105 metros, sob a Estrada de Ferro Rio D'Ouro sem interrupção do tráfego ferroviário, e Av. N.S. das Graças.
- Revestimento em concreto armado do fundo e das margens com seção trans versal de 20,00 m x 4,00 m, extensão de 91 metros.
- Muro Marginal em concreto estrutural com 80 metros de extensão e 4,50 metros de altura.

Os serviços emquestão contratados inicialmente pelo prazo de 24 meses, com inicio previsto para 24/07/75 e término em 24/07/77, forem prorrogados em mais 10 meses, tendo o seu termino em 24/05/78.

Foram executados os deguintes serviços e suas respectivas

quantidades: OWARMIDADES EXECUTADAS ITEM SERVICO OBRA Global Instalações e serviços preliminares..... 1 35.700,21 **m3** 2 Escavação mecânica ou manual..... 3 Concrete magro..... 495,74 m3 6,226,19 Concrete estrutural....... 4 293.294 Kg Aco estrutural CA-50, colocado no canteiro 5 Aço estrutural CA-50, dobrado, armado e co 233.684,97 Kg locado nas formas..... - continua -

Página 466 – Macrodrenagem em concreto – 6.226,19 m3

Cabe destacar que o presente Atestado apesar de estar em nome de uma outra empresa (Erco Engenharia S.A.), pertence ao Acervo Técnico da empresa MJRE Construtora Ltda., conforme evidenciado na Certidão nº 5039/2008 do CREA/RJ nas páginas 471 e 472 da documentação de habitação.

> IGOR GOMES







City III CULLAR. Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro Folhas: 4/5 (Continuecao da Certidao no. 5039/2008) CHEARI Quantificação: 45.00 km...... Data do Inicio: 10.11.1982..... Prazo do Contrato: DETERMINADO......12 Meses e 5 Dias...... CHENRI Valor do Contrato/Honorario: Cr\$ 176.398.000,00...... Endereco da Obra: - OUT RJ-160-TRECHO CANTAGALO-CARMO - OUTROS/RJ ............ (1) EMGENHEIRO CIVIL OSWALDO LUIZ CARDOSO..... CART. RJ-9296/D..... (2) ENCENHEIRO CIVIL ANTONIO PEDRO DA COSTA PINTO... CART. RJ-28365/D...... (3) ENGENHEIRO CIVIL ENGENHEIRO INDUSTRIAL IVAN DA COSTA PINTO..... CART. BJ-3917/D..... ART No. 37625 - de 21.12.1984..........Naturesa: OBRA E SERVICO... Contratante: DEP DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RJ......... CREARI Endereco...: AV PRES VARGAS 1100 CHEETRO RIO DE JAMEIRO RJ.... Atividade Tecnics (1): EXECUCAO DE OBRA...... Informação Complementar: ...... TERRAPLENAGEN-PAVIMENTACAO E DRENAGEN............ Prazo do Contrato: DETERMINADO......12 Meses e 5 Dias...... Valor do Contrato/Honorario: Cr\$ 365.084.960,00...... Endaraco da Obra: - OUT RJ-160-ENTRONC RJ-152-CORREGO PRATA - COTROS/RJ (1) ENGENHEIRO CIVIL OSWALDO LUIZ CARDOSC ...... CART. RJ-9296/D..... (2) ENGENNIEIRO CIVIL ANTONIO PEDRO DA COSTA PINTO... CART. RJ-28365/D..... (3) ENGENHEIRO CIVIL ENGENHEIRO INDUSTRIAL IVAN DA COSTA PINTO.... CART. RJ-3917/D..... ....Matureza: OBEA E EXETICO. ART No. AA44667 - de 28.05.1997..... e: DEPTO MIC CHEKAN rio se gimeno ra...... (2): 0 ons Alines at 40 - Centro - Bio de

IGOR GOMES
MANHAES
COSENDEY:101
73294782
Assinado de forma
digital por IGOR GOM
MANHAES
COSENDEY:10173294
Dador: 2024.11.27
73294782







VJC472 Conselho Regional de Engenfuaria, Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro (Continuação da Certidão no. 5039/2008) CHENN Complemento (1): GALERIA..... CONSTRUCAO DE GALERIA EN CONCRETO ARMADO...... No. Contrato: 69/75..... CREANS Data do Tricio: 15.07.1976........... Valor do Contrato/Honorario: Cr\$ 0,80...... Endereco da Obra: CANAL DA PAVUKA B/N ...... PAVUMA - RIO DE JAMEIRO/RJ ...... RESCISAO DE CONTRATO em 30.11.1990..... Vinculada a ART principal no. 29706 - bata de pacto.: 03.11.1975...... Profissional: OSWALDO LUIZ CARDOSO..... COM FUNDAMENTO HAS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 🐠 DA HESOLUÇÃO 317/86, EXPEDIDA CREARI PELO CONSELHO PEDERAL DE ENGENHARIA , REQUITETURA E AGRONOMIA - COMPEA. EXPEDIDA COM BASE NA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA OUTORGADA PELO ARTIGO 27 . ALTHEA P, DA LEI 5194/66, QUE ESTABELECE QUE O ACERVO TECNICO DA PESSOA ... JURIDICA É REPRESENTADO PELOS ACERVOS TECNICOS DOS PROFISSIONAIS DO SEU QUADRO TÉCNICO E CONSULTORES TÉCNICOS DEVIDAMENTE CONTRATADOS; CONSTA NO CADASTRO DESTE CONSELHO QUE O ENG. CIVIL ANTONIO NACHADO EVANGELHO PEZ PARTE DO QUADRO TECNICO DA PRESOA JURIDICA ERCO ENGENHARIA S/A NO PERIODO . DE 19/12/1979 A 30/11/1990. TENDO REGISTRADO EM SEU MOME AS ANOTACOES DE EXECUSABILIDADE TECNICA RELACTORADES DE PRESENTE CENTRÃO ÁS ÓDIA ENTREPENDO A ACTUAN MÁNTICO DE DESCOS ENTRES AUBRICADADES ESTÁ RIO DE JANKIRO, 23 de Maio de 2008 -aush Arquiteto ROBERTO SILVA DE CARVALHO Supervisor de Acervo Techles (Por Delegação) C. L. A. CHIAN

IGOR GOMES

Assinado de forma digital

MANHAES

COSENDEY:1017329

Paiden: 2024 11:27 09:46:10

4782

Aus Boenas Aires nº 46 - Centro - Riu de Januáro - R.J. - CEP. 28.678-1822 - Rej. (21) 21/9-2008 - TELECNEA: (21) 21/9-2007 - www.cina-qi.org.br - cross-qi@cona-qi.org.br

Mnd. 30 thối







Conforme evidenciado acima a empresa recorrente apresentou em sua documentação técnica de habilitação um quantitativo total de 8.986,08 m3 de concreto para os serviços de macrodrenagem. Resta evidente tratar-se de um quantitativo bem superior ao exigido pelo edital de licitação: Lote 01: 3.623,70 m3, Lote 02: 2.622,30 m3 e Lote 03: 344,40 m3.

Considerando todo o exposto, a prova documental apresentada, e a comprovação da capacidade técnica da Recorrente, fica evidenciado que a habilitação do **CONSÓRCIO RIACHO DAS ALMAS** é uma decisão impositiva.

#### 3. DO PEDIDO

Ante o exposto, vem requerer a V. Excelência:

 a) se digne a conhecer as razões da presente reconsideração do recurso, dando-lhe provimento, para que seja reformada a decisão de inabilitação proferida em desfavor do Consórcio Recorrente, e, por fim, HABILITANDO-O;

Outrossim, caso não seja o entendimento de V. Excelência, vem requerer seja remetido a autoridade superior, nos termos do art. 109, §4°, da Lei 8666/93.

Termos em que, Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 27 de novembro de 2024.

Atenciosamente,

IGOR GOMES MANHAES COSENDEY:10173294782

Assinado de forma digital por IGOR GOMES MANHAES COSENDEY:10173294782 Dados: 2024.11.27 09:46:33 -03'00'

ALBERTO COUTO ALVES BRASIL LTDA. (EMPRESA LÍDER)

Igor Gomes Manhães Cosendey
Procurador



#### INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

Por este instrumento particular de constituição de consórcio, as Empresas:

MJRE CONSTRUTORA LTDA, com sede no Rio de Janeiro - RJ, na Rua Baldraco nº 179-parte, Cachambi, CEP 20.780-220, Inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.851.921/0001-81, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo seu Sócio-Diretor Rodrigo da Costa Evangelho, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 2006137761, expedida pelo CREA-RJ e inscrito no CPF nº/MF 021.595.167-08, com domicílio na Av. Prefeito Dulcídio Cardoso, nº 3230, bloco 3, apto 101, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, daqui por diante denominada simplesmente "MJRE",

ALBERTO COUTO ALVES - BRASIL LTDA., sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, Rua da Assembleia , nº 85 , Sala 201 , Bairro Centro, CEP 20.011-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.548.038/0001-45, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro — JUCERJA sob o NIRE 33.2.0916418-0, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, por seu Diretor José Manuel dos Reis Costa Leite, cidadão português, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade no Brasil (RNE) n.º G459458-I, expedida por CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 601.893.380-24, com domicílio na Rua Prudente de Morais, n.º 1415, Apartamento n.º 101, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22420-043, no uso dos poderes conferidos por procuração outorgada, por instrumento particular, em 01/09/2021, daqui por diante denominada simplesmente "ACA" e, em conjunto com a "MJRE", serão denominadas CONSORCIADAS;

CONSIDERANDO que Prefeitura Municipal de Itapipoca por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, visa a promover o Processo Licitatório, CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 022.12/2023, objetivando a Licitação Pública para a "contratação de empresa de engenharia para a execução da Requalificação do Riacho das Almas e do Parque linear do Município de Itapipoca/CE."

- CONSIDERANDO que o Edital em seu item 2.2.1.2., permite participação de empresas reunidas em Consórcio;
- II. CONSIDERANDO que a MJRE e ACA participarão em caráter de CONSÓRCIO como licitantes no referido certame:
- III. CONSIDERANDO que existirão maiores possibilidades de êxito para as signatárias do presente compromisso se as mesmas somarem os esforços e apresentarem uma proposta conjunta e se as mesmas unirem seus contingentes, seus recursos técnicos, econômicos e financeiros, bem como o "know how" das mesmas para a execução dos serviços que são objeto do procedimento licitatório citado;
- IV. CONSIDERANDO que o presente Compromisso de Constituição de Consórcio terá efeito única e exclusivamente com relação ao procedimento licitatório supramencionado:
- V. RESOLVEM assumir expressamente o compromisso de constituição de um Consórcio, denominado "CONSÓRCIO RIACHO DAS ALMAS", composto pelas empresas MJRE CONSTRUTORA LTDA e ALBERTO COUTO ALVES BRASIL LTDA., o qual, caso seja declarado vencedor da Licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 022.12/2023, terá este seu presente instrumento de Compromisso de Constituição arquivado nos termos dos Artigos 278 e 279 da Lei 6.404 de 15/12/76, no órgão competente de registro do comércio local da sua sede e publicada a respectiva certidão de arquivamento ou registrados

6"RTD-RJ = 1417073 Emol 279,71r/as 26 Disc. 11706 14:29 VIA 0,000RET 35 20 CUESTS 11775 \_ d664005 14 79Ns 15.86 - TOSA 475 51 PARKAD VIES DC PROTING 23 27 PBS 9 PEOL SET N AVANTO NJ. 12 AVANTO NJ. 12

Página 1 de 9

6RTD-RJ 30.04.2024 PROTOC.1 41 7 0 7-35.000

FIS.:

600663

no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoa consorciadas e com anterioridade à assinatura do eventual termo de contrato.

Considerando que as empresas acima qualificadas têm interesse em participar desse processo licitatório em consórcio formado por elas, tem entre si pactuado, e para os fins nele previstos, o presente TERMO DE COMPROMISSO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, que ajustam segundo as cláusulas e condições adiante dispostas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O Consórcio composto pelas empresas signatárias deste instrumento tem por objetivos:
- 1.1.1. Participação e habilitação na CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL № 022.12/2023.
- 1.1.2. Elaborar a proposta e participar da Licitação, CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 022.12/2023, promovida pela Prefeitura Municipal de Itapipoca/CE, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura SEINFRA.
- 1.1.3. Caso o Consórcio seja declarado vencedor, executar os serviços objeto da mesma licitação, cada qual cumprindo com suas obrigações, no limite de seu percentual de participação.
- 1.2. As CONSORCIADAS declaram ter plena ciência do inteiro teor dos termos da licitação, não podendo alegar descumprimento deste contrato por desconhecimento:
- A. Do contrato a ser celebrado com a Prefeitura Municipal de Itapipoca/CE, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura SEINFRA.
  - B. Das condições gerais contratuais:
- C. Do edital da Licitação, CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 022.12/2023e de seus anexos;
- D. Dos documentos de habilitação das CONSORCIADAS e da proposta comercial, e; E. Dos projetos, das especificações e das recomendações fornecidos pela Prefeitura Municipal de Itapipoca/CE, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura SEINFRA.
- F. Do teor das obrigações oriundas da legislação a que se rege o certame e o contrato em tela.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. Caso o Consórcio seja declarado vencedor da Licitação, CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 022.12/2023, a sociedade constituída terá o seguinte prazo de vigência do contrato: o prazo de execução das obras será de 900 (novecentos) dias, ambos contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogados nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, respectivamente, para assegurar o prazo

6RTD-RJ 30.04.2024 PR8TOC.1 41 7 0 7.3

000004

referido no § 3º do art. 73 e nas hipóteses dos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal 15 8.666/93.

2.2. O prazo acima será dilatado automaticamente caso haja prorrogação do praz contratual, permanecendo inalteradas as obrigações firmadas no presente instrumento.

2.3. Caso o Consórcio não seja declarado vencedor, o presente compromisso dar-se-á por solvido, sem quaisquer formalidades, independentemente de notificação ou qualquer outra obrigação entre as partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUALIFICAÇÕES DO CONSÓRCIO

- 3.1. O Consórcio será estabelecido no endereço da Empresa ALBERTO COUTO ALVES BRASIL LTDA com sede no Rio de Janeiro/RJ, Rua da Assembleia, nº 85, Sala 201, Bairro Centro, CEP 20.011-001, daqui por diante denominada simplesmente ACA e receberá denominação de "CONSÓRCIO RIACHO DAS ALMAS"
- 3.2. O Consórcio não se constitui, nem se constituírá de pessoa jurídica distinta de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente da de seus constituintes.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

4.1. O Consórcio será composto exclusivamente pelas partes ora compromissadas, nas seguintes proporções:

#### ALBERTO COUTO ALVES BRASIL LTDA (Líder) 50,00% (cinquenta por cento)

#### MJRE CONSTRUTORA LTDA 50,00% (cinquenta por cento)

4.2. Sem prejuízo da integral responsabilidade solidária que vier a ser contratada perante Prefeitura Municipal de Itapipoca/CE, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, as empresas consorciadas participarão dos custos, das receitas e dos resultados positivos e negativos de todos os serviços, por rateio na mesma proporção da respectiva participação no Consórcio, inclusive em relação aos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, que incidirão e/ou vierem a incidir sobre as atividades a serem exercidas.

#### CLÁUSULA QUINTA: DAS NORMAS E APROPRIAÇÕES

- 5.1. As empresas consorciadas criarão uma comissão técnica composta por 06 (seis) membros, sendo os 2 (dois) indicados por cada Consorciada e, caso seja necessário, haverá um terceiro (3º) membro indicado de comum acordo entre as mesmas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato com a **Prefeitura Municipal de Itapipoca/CE**, por meio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura SEINFRA**. Por intermédio de ata conjunta. As consorciadas poderão, a qualquer momento, substituir o membro por ela indicado.
- 5.2. A indicação e substituição do membro far-se-á por carta encaminhada por cada uma das consorciadas à outra com prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência a próxima reunião.

6RTD-RJ 30.04.2024 PROTOC.1 41 7073

- 5.3. As verificações e deliberações sobre os assuntos de interesse do consórcio, andamento de obras, prestação de serviços, excelência de serviços já realizados serão tomadas e aprovadas de comum acordo, por pelo menos 01 membro de cada consorciada devendo as mesmas ser objeto de registro em ata. Em caso de impasse, será nomeado árbitro escolhido por consenso entre as consorciadas.
  - 5.4. Compete ainda à Comissão:
- 5.4.1. Examinar e aprovar, ou não, toda a correspondência a ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Itapipoca/CE, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura SEINFRA.
  - 5.4.2. Autorizar despesas comuns;
- 5.4.3. Indicar a CONSORCIADA incumbida de adquirir, em seu próprio nome, bens comuns;
  - 5.4.4. Elaborar Balancetes periódicos das despesas comuns;
  - 5.4.5. Autorizar a venda de bens comuns;
- 5.4.6. Elaborar as demonstrações financeiras periódicos e finais quando da extinção do CONSÓRCIO.
- 5.4.7. Autorizar a terceirízação de serviços indispensáveis à execução do Termo de Contrato.
- 5.5. A comissão fará lavrar ata de suas reuniões sempre que quaisquer de seus membros solicitar, devendo a solicitação de reunião ser feita por e-mail, constando o local e horário de reunião, com prazo de antecedência de 5 (cinco) dias úteis, sendo que a recusa ou pedido de outra data, da mesma forma deverá ser formalizada por correspondência.
- 5.6. Os pagamentos do Prefeitura Municipal de Itapipoca/CE, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura SEINFRA, pelos serviços realizados serão destinados ao Consórcio, que por sua vez, efetuará os créditos as consociadas na mesma proporção de suas participações.
- 5.7. Cada consorciada responderá integralmente à outra consorciada pelos eventuais prejuízos que vier a causar ao Consórcio.
- 5.8. As regras de gestão do Consórcio que não estão contempladas neste instrumento serão estabelecidas posteriormente.
- 5.9. O CONSORCIO se obriga a seguir e cumprir o MPCMAN-GPE-01 VALORES, CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E COMPLIANCE da consorciada "MJRE", que está disponível em www.mjre.com.br.

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. As partes ora compromissadas declaram expressamente sua responsabilidade solidária pelos atos praticados pelo Consórcio, em relação à presente Licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 022.12/2023 e ao eventual termo de contrato dele decorrente, e declaram também que assinarão, como anuentes, o termo de

6RID-RJ 30.04.2024 PROTOC. 1 41 70 75

contrato decorrente do procedimento licitatório citado e solidariamente como responsáveis por todas as obrigações do Consórcio.

- 6.2. Não obstante a solidariedade das PARTES perante o CLIENTE estabelecida no item 6.1 acima, no que concerne à responsabilidade de uma CONSORCIADA em relação à outra, cada PARTE deverá ser individual e inteiramente responsável tão somente até o limite de participação no CONSÓRCIO. Quando não for possível determinar e individualizar a PARTE responsável pelo dano ou penalidade, as reclamações oriundas inclusive de quaisquer inadimplementos deverão ser suportados pelas PARTES no montante de sua respectiva participação no CONSÓRCIO.
- 6.3. A responsabilidade solidária assumida pelas PARTES, nos termos do item 2.2 acima, não exonera qualquer delas, nem se confunde com a responsabilidade integral e exclusiva de cada PARTE, no que concerne a responsabilidade de uma PARTE perante a outra PARTE, pelos seus próprios atos, erros, falhas, negligência e/ou omissões. Portanto, se a(s) PARTE(s) for(em) acionada(s) judicialmente ou extrajudicialmente para reparar algum dano e/ou penalidade provocado pela outra PARTE, a PARTE que for comprovadamente e individualmente responsável deverá proteger e manter a outra PARTE indene de qualquer multa, penalidade, reclamação ou prejuízo.
- 6.4. As partes assumirão, isolada e também solidariamente, a responsabilidade por todas as exigências contratuais decorrentes e pertinentes ao objeto da presente da Licitação, CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 022.12/2023, até a conclusão dos serviços dele decorrentes, inclusive pelos danos ou prejuízos a que Tiver dado causa, nos termos do art. 927 do Código Cívil Brasileiro, estabelecendo desde de já o prazo de 15 (quinze) úteis dias contados da solicitação, sempre com o fim de auxiliar no andamento dos serviços.
- 6.5. Cada CONSORCIADA é responsável pelo adequado recolhimento de encargos sociais e previdenciários de seu pessoal que se encontre envolvido na execução dos serviços, inclusive os provenientes de ações trabalhistas.
- 6.6. Os prejuízos ou custos que uma CONSORCIADA causar à outra, inclusive no que se refere à atualização financeira de somas bloqueadas pela CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 022.12/2023 ou perdas de reajuste, serão suportados pelas CONSORCIADA responsável pela sua ocorrência.
- 6.7. Cada CONSORCIADA absorverá os custos específicos que incorrem na execução das atividades relacionadas à preparação, entrega das propostas e prestação dos servicos.
- 6.8. Cada CONSORCIADA arcará com todos os custos comerciais, técnicos e financeiros relacionados às tarefas que lhe forem atribuídas.
- 6.9. As despesas pertinentes à administração e atividades conjuntas específicas do CONSÓRCIO serão rateadas entre as CONSORCIADAS na mesma proporção de suas participações na execução dos serviços e serão contabilizadas de acordo com o que entre estas for estabelecido.
- 6.10. Cada CONSORCIADA arcará individualmente e solidariamente com todos os ônus de reparos, refazimento ou atraso dos serviços de sua responsabilidade.

# CONSÓRCIO RIACHO DAS ALMAS PROTOC.14170万号

00000v

6.11. Cada PARTE responde pela veracidade dos documentos que apresentar, sob penals de responsabilização civil e criminal, declarando ainda, sob as penas da lei, que não estão impedidas de executar o EMPREENDIMENTO, seja a que título for.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DAS MULTAS E INDENIZAÇÕES

- 7.1. Todas as multas e indenizações previstas no contrato a ser celebrado com a CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 022.12/2023, caso o consórcio seja declarado vencedor do certame, serão suportadas pelo CONSÓRCIO, salvo se originadas por ato doloso causado por alguma das CONSORCIADAS.
- 7.2. A CONSORCIADA que for obrigada a pagar multas ou indenizações devidas por ação ou omissão dolosa da outra poderá reaver de sua parceira tudo o que for pago. O ressarcimento deverá ser efetuado com correção monetária calculada segundo a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) divulgado pela FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS; juros de 1% a.m. (um por cento ao mês); e multa de 2% (dois por cento), a ser calculada sobre o principal corrigido monetariamente e capitalizado.
- 7.3. Se alguma das CONSORCIADAS for judicialmente obrigada a pagar qualquer importância a servidores ou empregados da outra, que não tenha origem em prestação de serviços para o CONSÓRCIO, ou for judicialmente responsabilizada por depósitos ao FUNDO DE GARANTIA SOBRE TEMPO DE SERVIÇO (FGTS), contribuições sociais ou previdenciárias e tributos devidos originalmente pela outra, poderá reaver da devedora tudo o que tiver sido pago.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. No caso de o Consórcio sagrar-se vencedor do certame, bem como o contrato celebrado com a CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 022.12/2023 vier a ser rescindido por dolo de alguma das CONSORCIADAS, a que tiver dado causa ao fato pagará às outras o lucro que estas ainda obteriam do negócio, se a rescisão não tivesse ocorrido. As partes desde já prefixam o percentual de lucro, apenas para os fins desta cláusula, em 1% (um por cento) do preço que o CONSÓRCIO ainda teria a receber.

#### CLÁUSULA NONA: DA LIDERANÇA E REPRESENTAÇÃO

- 9.1. A Empresa ALBERTO COUTO ALVES BRASIL LTDA, será a Líder do Consórcio. com plenos poderes para tratar de assuntos técnicos, administrativos, econômico-financeiro e outros julgados de interesse do processo licitatório.
- 9.2. A Empresa Líder está autorizada a receber quaisquer correspondências ou instruções referentes às obras em nome do Consórcio e deverão dar ciência as outras consorciadas em até 48 horas, da mesma forma que todas as correspondências encaminhadas à Prefeitura Municipal de Itapipoca por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura -SEINFRA, serão assinadas pela Empresa Líder do Consórcio.
- 9.3. As Consorciadas conjuntamente administrarão o consórcio durante a execução contratual, tendo poderes para celebrar o contrato, para requerer, transferir, receber e dar quitação, receber citação e responder judicialmente, bem como relacionar-se com ao

6RID-RJ 30.04.2064 PROTOC.1 41 7 0 753

Prefeitura Municipal de Itapipoca/CE, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA em nome do Consórcio, com relação aos aspectos de gerenciamento das atividades e assumir todas as responsabilidades, ainda ficarão incumbida de todos os entendimentos com a Prefeitura Municipal de Itapipoca/CE, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA respondendo pelos aspectos técnicos e administrativos da licitação e da execução do contrato a ser firmado.

- 9.4. Caberá, ainda, a empresa Líder, o exercício de todos os poderes, irrevogáveis e irretratáveis de direção, de representação e a administração do CONSÓRCIO junto ao CLIENTE e terceiros, podendo para tanto concordar com as condições impostas ou expressas, transigir, assumir compromissos, contrair obrigações, receber instruções, assinar quaisquer papeis e documentos relacionados ao objeto da licitação e do contrato dela decorrente, requerer, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, receber citações em juízo, bem como praticar demais atos necessários ao exercício da liderança.
- 9.5. Sem prejuízo do disposto no item 9.2 e 9.3 supra, é vedado à líder a tomada de quaisquer decisões ou medidas que importem em assunção de compromissos para o CONSÓRCIO, modificação de suas obrigações contratuais ou renúncia de algum direito, sem que tenha sido prévia e expressamente autorizado, para tanto, pela outra PARTE.
- 9.6. As consorciadas serão responsáveis pela integração plena de todas as ações que compõem o objeto desta licitação e acompanhamento do sistema e avaliação de resultados, assegurando que todos os materiais fornecidos e aplicados atendam plenamente às especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Itapipoca/CE, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura SEINFRA.
- 9.7. As partes transmitirão entre si, em tempo hábil, cópia de todas as comunicações enviadas ou recebidas do Prefeitura Municipal de Itapipoca/CE, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura SEINFRA.
- 9.8. A representante legal do CONSÓRCIO perante o Prefeitura Municipal de Itapipoca/CE, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura SEINFRA será: o Sr. José Manuel dos Reis Costa Leite, cidadão português, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade no Brasil (RNE) n.º G459458-i, expedida por CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 601.893.380-24 e o Sr. Rodrigo da Costa Evangelho, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 2006137761, expedida pelo CREA-RJ e inscrito no CPF nº/MF 021.595.167-08, tendo estes, isolada ou conjuntamente, poderes para assinar documentos e o contrato, requerer, transferir, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, bem como, receber citação e responder judicialmente pelas demais consorciadas, além de apresentar propostas, interpor e desistir de recursos administrativos e praticar todos os atos pertinentes, inclusive, firmar o contrato e praticar todos os atos necessários.
- 9.9. O representante da **MJRE CONSTRUTORA** LTDA, no CONSÓRCIO será o Sr. **Rodrigo da Costa Evangelho**, brasileiro, caso pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 2006137761, expedida pelo CREA-RJ e inscrito no CPF nº/MF 021.595.167-08, cujos poderes incluem o de assinar, em nome da Consorciada, o termo de contrato decorrente desta Concorrência.
- 9.10. O representante da ALBERTO COUTO ALVES BRASIL LTDA no CONSÓRCIO será José Manuel dos Reis Costa Leite, cidadão português, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade no Brasil (RNE) n.º G459458-I, expedida por CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 601.893.380-24, cujos poderes incluem o de assinar, em nome da Consorciada, o termo de contrato decorrente desta Concorrência

**S** 6RTD-RJ 30.04次約24 PROTOC.1 417073 ひろひむしひ (景FIs:上上

9.11. Atestados e Acervos gerados mediante a conclusão dos serviços executados serão extensivos na sua totalidade e no conjunto a cada uma das CONSORCIADAS.

9.12. As PARTES que compõem o CONSÓRCIO obrigam-se, por este instrumento, a não integrar outro consórcio, nem tampouco participar isoladamente, neste processo licitatório.

# CLÁUSULA DÉCIMA: DA IMUTABILIDADE E DO CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

- 10.1. O presente compromisso é pactuado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as PARTES por si e sucessores ao seu integral cumprimento.
- 10.2. As partes obrigam-se a não proceder a qualquer modificação ou alteração na composição e constituição do consórcio até o cumprimento do objeto da Licitação, CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 022.12/2023, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do consórcio.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CONSTITUIÇÃO, REGISTRO E APROVAÇÃO DO CONSÓRCIO

- 11.1. As partes assumem o compromisso de que apresentarão, antes da assinatura do termo de contrato decorrente da Licitação **CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL № 022.12/2023**, o Instrumento de Constituição de Consórcio, devidamente aprovado pelo órgão da sociedade de cada participante que for competente para autorizar a alienação dos bens do ativo permanente.
- 11.2. Na hipótese de classificação das compromissadas no certame em questão, as partes assumem o compromisso de constituir e providenciar o arquivamento do Instrumento de Constituição de Consórcio, nos termos dos artigos 278 e 279 da Lei federal n.º 6.404, de 15/12/76, no órgão competente de registro do comércio do local da sua sede, e a publicar a respectiva certidão de arquivamento ou registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoas consorciadas, com anterioridade à assinatura do contrato decorrente do certame.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SIGILO

- 12.1. Este instrumento, bem como os documentos, dados e informações que deles resultem em conexão com a execução do seu objeto terão caráter estritamente confidencial.
- 12.2. Cada parte se obriga a não divulgar e nem proporcionar ao conhecimento de terceiros as informações ou dados de natureza técnica e geral pertinentes à outra, das quais venha ter conhecimento em consequência da participação conjunta. O uso de toda e qualquer informação ou dado, somente será permitido quando estritamente necessário à realização do objeto do CONSÓRCIO e sempre mediante prévio acordo e decisão formal a respeito entre as partes.

6RTD-RJ 30.04.2024 PROTOC. 1417073

0001L0

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESOLUÇÃO

13.1. No caso de revogação ou anulação do referido da Licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 022.12/2023, ou caso o contrato para a realização dos servicos em questão não seja celebrado por qualquer motivo, este instrumento particular de compromisso não mais produzirá qualquer efeito, ficando automaticamente solvido, sem quaisquer obrigações para as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO IMPEDIMENTO DA PARTICIPAÇÃO

14.1. As empresas participantes deste Consórcio estão isoladamente impedidas de participar da Licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 022.12/2023, como também em outros Consórcios no âmbito deste certame.

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interposição do presente instrumento de consórcio.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, prometendo cumpri-lo por si e seus sucessores.

Rio de Janeiro/RJ, 24 de abril de 2024.

JOSE MANUEL DOS **REIS COSTA** 

Assinado de forma digital por JOSE MANUEL DOS REIS COSTA LEITE-60189338024

LEITE:60189338024

Dados: 2024.04.29 14:33:49 -03'00'

Alberto Couto Alves Brasil Ltda. José Manuel dos Reis Costa Leite

RODRIGO DA COSTA ASSINADO DA COSTA PODRIGO DA COSTA PODRIGO DA COSTA PODRIGO DA COSTA PORTO DE PORTO DE

MJRE Construtora Ltda. Rodrigo da Costa Evangelho

Testemunhas

Nome: RG:

CPF:

Documento assinado digita GABRIEL DA SILVA DE ANDRADE Data: 29/04/2024 13:46:00-0300 Nome: IGOR GOMES MANHAES RG: COSENDEY:10173 94782 à margem. O que certi OFICIALA - MATR. 98/124

elo de Fiscalização Eletrónico: EERM13310 GDC Consulte a Validade do Selo Em. https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0916418-0

Sociedade empresária limitada Porte Empresarial

Nº do Protocolo

#### 2024/00114382-8 **JUCERJA**

Útimo arquivamento: 00005624051 - 10/08/2023 NIRE: 33.2.0916418-0

ALBERTO COUTO ALVES BRASIL LTDA

Boleto(s):

Hash: B7436C77-6E2B-4A2A-A941-063309DC6D55

Calculado Orgão Pago 511,00 511,00 Junta DNRC 0,00 0,00

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

ALBERTO COUTO ALVES BRASIL LTDA

Código Ato

Normal

Nome

002

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento		
028	1	Alteração / Batinção de Filial em outra UF		
xxx	XX 🤌	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		
xxx	ХХ	KXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
xxx	xx	KKKKKKKKKKKKKKXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
XXX	YY.	ACCOUNT AND A CONTRACT OF THE PROPERTY OF THE		

Comissão Especia de Licitação

31

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR FERNANDO GONÇALVES COELHO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPI	Endoraço / Endoraça completo do estanto	<b>Calmo</b>	Mediciple	Estad
00006067649	13.548.038/0001-45	Rua DA ASSEMBLEIA 085	CENTRO	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxx	xx.xxxxxxxx/xxxx-xx	DOGGOOGOOOOOOOXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXX	ХХ
xxxxxxxxx	xx.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	хх
xxxxxxxxx	XX.XXX.XXXXXXXXXXX	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXX	хх
xxxxxxxxx	XXX-XXXX-XXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	XXXXXXXXX	хх
xxxxxxxxxx	XX.XXXX.XXXX/XXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	NOONOONOONOOOOOO	XXXXXXXXXX	хх
xxxxxxxxx	XX.XXXXXXXXXXXXXXXX	xocoooooooooooooooooo	300000000000000000000000000000000000000	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	хх
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	sonococococococococococo	NOOKOO OO O	XXXXXXXXXXX	хх
xxxxxxxxx	XX.XXX.XXX/XXXX/XXXXX	20000000000000000000000000000000000000	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	XXXXXXXXXXX	хх
(XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	NO CONTROL OF CONTROL	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	ХX
xxxxxxxxx	XX.XXXXXXXXX/XXXXX-XXX	Jednedolegoccooccooccoocc	300000000000000000000000000000000000000	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	ХХ
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xoacouanoacaaaccccccccatas	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	)0000000000	ХХ
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	10000000000000000000000000000000000000	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	ХX
xxxxxxxxxx	XX.XXX.XXX/XXXXX	XXXBOOOXXBOOOXXBCXXGGGGX	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	XXXXXXXXXX	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	xxxxxxxxxx	ХX
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	хх
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	xxxxxxxxxx	хх
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	xxxxxxxxxx	хх
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXX	хх
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	30806X0000600606060600	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXX	хх
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	xxxxxxxxxx	ХX
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Gabriel Oliveira de Souza Voi SECRETÁRIO GERAL

Deferido em 01/02/2024 e arquivado em 02/02/2024

Nº de Páginas

Cana Nº Páginas

1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ALBERTO COUTO ALVES BRASIL LTDA
NIRE: 332.0916418-0 Protocolo: 2024/00114382-8 Data do protocolo: 26/01/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/02/2024 SOB O NÚMERO 00006067649 e demais constantes do termo de

Autenticação: 3890DFD1E8BEB66860220A99A1CD2936D27D4F7FE7AF2201A7CCODCFEEAAE2D1
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.





Presidência da República Secretaria de Micro e Pequena Empresa Secretaria de Racionalização e Simplificação Departamento de Registro Empresarial e Integração Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

#### 33.2.0916418-0

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Normal

#### Nº do Protocolo

#### 2024/00114382-8

Último arquivamento:

00005624051 - 10/08/2023

NIRE: 33.2.0916418-0

ALBERTO COUTO ALVES BRASIL LTDA

Boleto(s): 104592632, 104606627

Hash: B7436C77-6E2B-4A2A-A941-063309DC6D55

#### Orgão Calculado Pago Junta 511,00 511,00 DREI 0,00

26/01/2024 11:47:01



#### REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

#### ALBERTO COUTO ALVES BRASIL LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato

002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
028	1	Alteração / Extinção de Filial em outra UF
XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### Requerente

Rio de Janeiro

Local

26/01/2024

Data

#### Últimos Retornos

31/01/2024	
xx/xx/xxxx	

Nome:	ANDERSON RIBEIRO BRAGA FERREIRA
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	94991318332
E-mail:	andersonrbf@hotmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	26/01/2024
Data da 1ª entrada:	26/01/2024



2024/00114382-8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ALBERTO COUTO ALVES BRASIL LTDA NIRE: 332.0916418-0 Protocolo: 2024/00114382-8 Data do protocolo: 26/01/2024 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/02/2024 SOB O NÚMERO 00006067649 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3890DFD1E8BEB66860220A99A1CD2936D27D4F7FE7AF2201A7CC0DCFEEAAE2D1

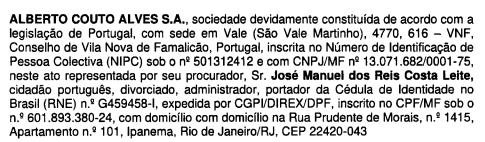
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo



# VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA ALBERTO COUTO ALVES - BRASIL LTDA.

CNPJ/MF 13.548.038/0001-45 NIRE 33.2.0916418-0

Pelo presente instrumento particular, os abaixo-assinados:



ALBERTO COUTO ALVES SGPS S.A., sociedade devidamente constituída de acordo com a legislação de Portugal, com sede na Avenida dos Descobrimentos, edifício Las Vegas Três, nº 63, Braga, Conselho de Vila Nova de Famalicão, 4770 011, Portugal, inscrita no Número de Identificação de Pessoa Colectiva (NIPC) sob o nº 505839547 e com CNPJ/MF nº 13.076.888/0001-98, neste ato representada por seu procurador, Sr. José Manuel dos Reis Costa Leite, acima qualificado;

únicos sócios da sociedade denominada ALBERTO COUTO ALVES - BRASIL LTDA., sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua da Assembleia, nº 85, Sala 201 Bairro Centro, CEP 20.011-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.548.038/0001-45 (a "Sociedade"), com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA sob o NIRE nº 33.2.0916418-0;

resolvem, de comum acordo, alterar o Contrato Social da Sociedade, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO E SEDE - <u>Parágrafo Primeiro</u> - Resolvem os sócios, como resolvido têm, <u>encerrar a sede da filial</u>, na cidade de Marabá no Estado do Pará, na Folha 30, Quadra 01, Lote B 20, Avenida VP 8, 3.º andar, Bairro Nova Marabá, CEP 68.507-330, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.548.038/0004-98 e registrada na Junta Comercial do Pará (JUCEPA) sob o NIRE 15900444285.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Por força da exclusão da filial acima elencada, o parágrafo primeiro da cláusula primeira do Contrato Social da Sociedade, passará a vigorar com a seguinte redação:

"CLAUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SEDE"

A sociedade se perfaz sob a denominação ALBERTO COUTO ALVES - BRASIL LTDA. e



possui o nome fantasia de "ACA", com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua da Assembleia, nº 85, Sala 201, Bairro Centro, CEP 20.011-001.

<u>Parágrafo Primeiro</u> - A sociedade tem 01 (uma) filial, localizada na Cidade de São Luis, Estado do Maranhão, na Rua A/07, Jardim São Cristovão I, SN, COHAPAM, CEP 65.055-323, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.548.038/0003-07, e registrada na Junta Comercial do Maranhão (JUCEMA) sob o NIRE 21900271784;

2. <u>DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL</u> - Por fim, os Sócios decidem, por unanimidade e sem reservas, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que, já incorporadas as deliberações acima, passa a vigorar, exclusivamente, com a seguinte redação:



#### CONTRATO SOCIAL DA ALBERTO COUTO ALVES - BRASIL LTDA.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade se perfaz sob a denominação ALBERTO COUTO ALVES - BRASIL LTDA. e possui o nome fantasia de "ACA", com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua da Assembleia, nº 85, Sala 201, Bairro Centro, CEP 20.011-001.

<u>Parágrafo Primeiro</u> - A sociedade tem 01 (uma) filial, localizada na Cidade de São Luis, Estado do Maranhão, na Rua A/07, Jardim São Cristovão I, SN, COHAPAM, CEP 65.055-323, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.548.038/0003-07, e registrada na Junta Comercial do Maranhão (JUCEMA) sob o NIRE 21900271784;

<u>Parágrafo Segundo</u> - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem por objeto social: (a) construção civil, assim como todas e quaisquer atividades ligadas à engenharia e arquitetura; (b) Construção de obras de arte especiais; (c) Obras de urbanização, designadamente, ruas, praças e calçadas; (d) Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; (e) Obras de irrigação; (f) Construção de redes de transporte por dutos, exceto para água e esgoto; (g) Obras portuárias, marítimas e fluviais; (h) Montagem de estrutura metálica; (i) Construção de instalações esportivas e recreativas; (j) Preparação de canteiro e limpeza de terreno; (k) Obras de terraplenagem; (l) Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente; (m) Administração de obras; (n) aluguel de equipamentos de construção e demolição; (o) lavra de minerais; (p) ) importação e exportação de veículos automotores, máquinas e equipamentos industriais, suas peças e acessórios, materiais para construção civil, (q) planejamento, implantação e desenvolvimento de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, inclusive, sob o regime de incorporação; (r) a compra, venda e locação de



imóveis próprios; (s) consultoria e assistência técnica concernente a assuntos imobiliários; (t) a importação e exportação de bens e serviços;; (u) concepção, construção e exploração de infraestruturas do desporto e lazer, fabricação (v) instalação eletromecânica, gestão, exploração e conservação de sistemas de distribuição de água para consumo urbano e tratamento de águas residuais; projeção e execução de redes de água e esgoto; construção de pequenas instalações de tratamento de águas residuais; (w) limpeza urbana, recolhimento e transporte de resíduos sólidos urbanos, recolhimento, triagem e transporte de resíduos recicláveis; (x) construção e exploração de aterros sanitários e ecocentros, selagem/recuperação de lixeiras; (y) geração e/ou distribuição de energias limpas; (z) análise química e microbiológica de águas; (aa) fornecimento e instalação de equipamentos de piscina; (bb) elaboração de estudos de impacto ambiental; (cc) a prestação de serviços de planejamento, gestão, montagem, manutenção e desenvolvimento da instalação de redes de distribuição de energia elétrica, incluindo parques e estações de energia renovável; (dd) a construção e exploração de estações e redes de distribuição de energia elétrica, incluindo parques e estações de energia renovável; (ee) Serviços de Pulverização e controle de pragas agrícolas: (ff) Transporte de Efluente sanitários municipal e interestadual; (gg)Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos; (hh)Transporte Rodoviário de Carga, exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional; (ii) serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; (jj) a participação societária em outras sociedades; (kk) a fim de realizar, promover ou facilitar a consecução de todo ou parte do objeto social, participar de consórcios e licitações nacionais ou internacionais, assim como realizar toda e qualquer operação complementar às suas atividades que seja necessária ou útil para a consecução de seu objeto social.



#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DURAÇÃO**

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL**

O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 40.121.581,00 (quarenta milhões, cento e vinte e um mil, quinhentos e oitenta e um reais), dividido em 40.121.581 (quarenta milhões, cento e vinte e uma mil, quinhentas e oitenta e uma) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, encontrandose distribuído entre os socios da seguinte forma:

- (a) ALBERTO COUTO ALVES SGPS S.A. é titular de 19.684.657 (dezenove milhões, seiscentas e oitenta e quatro mil e seiscentas e cinquenta e sete) quotas, no valor total de R\$ 19.684.657,00 (dezenove milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil. seiscentos e cinquenta e sete reais), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional;
- (b) ALBERTO COUTO ALVES S.A. é titular de 20.436.924 (vinte milhões, quatrocentas e trinta e seis mil, novecentas e vinte e quatro) quotas, no valor total de R\$ 20.436.924,00 (vinte milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, novecentos e vinte e quatro reais), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente



nacional:

#### CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

# FIS.: 11319- 8 A comissão Espacial de Licitação

#### CLÁUSULA SEXTA - CESSÃO DE QUOTAS

Os sócios têm direito de preferência recíproco para a aquisição de quotas. O sócio que desejar ceder a totalidade ou parte de suas quotas deverá comunicar as condições respectivas aos demais sócios, que terão o prazo de 30 (trinta) dias para exercer o seu direito de preferência.

<u>Parágrafo Único</u> - O sócio que desejar alienar a totalidade ou parte de suas quotas a terceiros somente poderá fazê-lo desde que o terceiro adquira na mesma proporção e nas mesmas condições, as quotas dos demais sócios. Estes, entretanto, poderão renunciar a esse direito de venda forçada.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade caberá ao administrador, Sr. **José Manuel dos Reis Costa Leite,** cidadão português, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade no Brasil (RNE) n.º G459458-I, expedida por CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 601.893.380-24, com domicílio na Rua Prudente de Morais, n.º 1415, Apartamento n.º 101, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22420-043, sob a denominação de "**Diretor**", que responderá pela administração e representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, exercendo seu cargo por tempo indeterminado, ficando dispensada a prestação de caução, autorizado o uso do nome empresarial.

<u>Parágrafo Primeiro</u> - Caberá ao Administrador a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da sociedade, dispondo, entre outros, de poderes para: a) gerir e conduzir os negócios da sociedade, orientando, dirigindo e supervisionando todas suas atividades;

- b) representar a sociedade, em Juízo ou fora dele, e receber citações;
- c) proceder à alienação de bens do ativo permanente, assim como a constituição de ônus reais sobre eles, até o limite de dez por cento (10%) do capital social.

Parágrafo Segundo - A alienação de bens do ativo permanente, assim como a constituição de ônus reais sobre os mesmos, em valor superior - individual ou coletivamente - ao limite previsto no inciso "c" do Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima, dependerá de autorização prévia dos sócios representando 75% do capital social da sociedade.

Parágrafo Terceiro - Salvo no que este Contrato dispuser diversamente, a sociedade



será representada e obrigar-se-á:

- a) pela assinatura do Administrador;
- b) pela assinatura de um procurador.

Parágrafo Quarto - As procurações outorgadas em nome da sociedade serão sempre assinadas pelo Administrador e terão prazo de validade determinado, até o limite máximo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - As procurações ad judicia terão prazo de validade indeterminado e permitirão o substabelecimento.

Parágrafo Sexto - Os documentos de rotina administrativa que não importem na constituição de obrigação para a sociedade poderão ser assinados por um gerente devidamente autorizado, por escrito, pelo Administrador.

Parágrafo Sétimo - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos do Administrador relacionados a atividades estranhas ao interesse social, sendo-lhe defeso assumir, em nome da sociedade, obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios quotistas.

Parágrafo Oitavo - O Administrador poderá ser destituído de seu cargo a qualquer tempo, sem que gere qualquer direito de indenização.

Parágrafo Nono - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

#### CLÁUSULA OITAVA - EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

#### CLÁUSULA NONA - DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Parágrafo Único - A cada quota corresponde um voto nas reuniões e decisões societárias.



Página 6 de 6

#### CLÁUSULA DÉCIMA - REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esse fim.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes elegem o Foro Central do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração do Contrato Social, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

LEITE:60189338024

JOSE MANUEL DOS REIS COSTA Assinado de forma digital por JOSE MANUEL DOS REIS COSTA LEITE:60189338024

Dados: 2024.01.30 17:19:22 -03'00'

#### ALBERTO COUTO ALVES S.A.

JOSE MANUEL DOS REIS COSTA LEITE:60189338024 Assinado de forma digital por JOSE MANUEL DOS REIS COSTA LEITE:60189338024 Dados: 2024.01.30 17:19:37 -03'00'

#### **ALBERTO COUTO ALVES SGPS S.A.**

P.p. José Manuel dos Reis Costa Leite

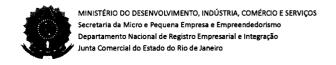
LEITE:60189338024

JOSE MANUEL DOS REIS COSTA Assinado de forma digital por JOSE MANUEL DOS REIS COSTA LEITE:60189338024 Dados: 2024.01.30 17:19:53 -03'00'

#### JOSÉ MANUEL DOS REIS COSTA LEITE

TESTEMUNHAS:			
1	2		
Nome:	Nome:		
CPF/MF nº:	CPF/MF nº:		
Identidade nº:	identidade nº:		







#### **IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES**

CERTIFICO QUE O ATO DA ALBERTO COUTO ALVES BRASIL LTDA, NIRE 33.2.0916418-ARQUIVADO EM NÚMERO (S PROTOCOLO 2024/00114382-8, 02/02/2024, SOB 0 00006067649, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

	William Comment
-0, /	FIS. 11392
S)   1	Fls. 11 300 S
	Comission and
	Maria Company of the

02 de fevereiro de 2024.

Gabriel Oliveira de Souza Voi Secretário Geral

1/1

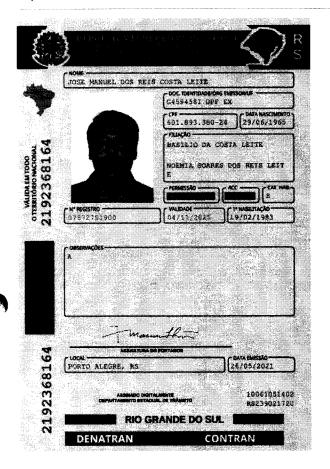
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ALBERTO COUTO ALVES BRASIL LTDA
NIRE: 332.0916418-0 Protocolo: 2024/00114382-8 Data do protocolo: 26/01/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/02/2024 SOB O NÚMERO 00006067649 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3890DFD1E8BEB66860220A99A1CD2936D27D4F7FE7AF2201A7CC0DCFEEAAE2D1
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

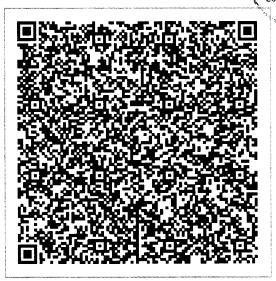


#### **CNH Digital**

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN









